



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Aplan / ANNU/600
Para análise e providências cabíveis
Em, 05/06/18
Claudomiro Euzébio Dourado
Superintendente Adm. Financeiro

A JPF
Sergio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511

GOIÂNIA, 25 de maio de 2018.

Ofício nº 5009/2018 SEI - SES

Ao Senhor
SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR
Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design
Parque Lozandes – Goiânia – GO
CEP: 74884-120

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 8/2018 SEI – GEAC

Senhor Superintendente,

Recebido em	<i>09/05/18</i>
Horário:	<i>15:18</i>
<i>José Flávio 4522</i>	
Protocolo - AGIR	
PROJETO AGIR	
3995-5406	

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 8/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2015, relativa ao Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, em 25/05/2018, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2651941** e o código CRC **0CB5D798**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Rua SC- 01 nº 299 Parque Santa Cruz - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - CAC/GEFIC



Referência: Processo nº 201600010024717

SEI 2651941





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 8/2018 SEI - GEAC- 15102

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

DENCIÂNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

FEVEREIRO/2018

REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 - N° 010/2018**I- IDENTIFICAÇÃO**

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO – CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Unidade Pública: Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGO 2

CNPJ: 05.029.600/0003-68

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR **Endereço:** Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO – CEP: 74.653-230

CNPJ: 05.029.600/0001-04

Vigência do Contrato de Gestão: 48 meses (Cláusula Quarta) a partir de 15/07/2014.

Nota: (02) Dois Termos Aditivos.

Valor Mensal do Repasse Financeiro R\$: 15.020.830,00

Total Anual dos Repasses Financeiro R\$: 720.999.840,00

Nota: Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Ordem de Serviço nº: 2017.0602.101642-67-CGE

Auditor da CGE: Helder Raimundo de Moraes

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do Contrato de Gestão, a comprovação perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do Contrato de Gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja

avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da organização social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao órgão supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para resarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual do referido exercício financeiro, as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela organização social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2015, nº 201600010024717, aportado nesta Controladoria, por meio do Ofício nº 2637/2017-GAB/SES-GO, em 29/05/2017 (fl. 550). Registra-se, ainda, que não consta nos autos o julgamento das contas anuais por parte do órgão supervisor – SES, conforme estabelece o §2º, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no 4º, da Instrução normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2015, contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2017.0602.101642-67-CGE.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pelas comissões de acompanhamento e avaliação do órgão supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado, a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. Apresentou Diário Oficial/GO nº 21.770 (fl. 135) de 10 de fevereiro de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014, no Diário Oficial nº 21.803 (fl. 433), no jornal “O HOJE” classificados (fl. 434) de 31 de março de 2014, no site <http://www.saude.go.gov.br/index.php?idMateria=175378> (fl. 436 e 437), no Diário Oficial nº 21.804 (fl. 438) de 01 de abril de 2014, no jornal “O HOJE” classificados (fl. 439) de 1º de abril de 2014, e no Diário Oficial nº 21.805 (fl. 440) de 02 de abril de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação e no Diário Oficial da União – seção 3 nº 61 (fl. 435) de 31 de março de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 3/2014 Repetição.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência da Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e manifestação das entidades em celebrar o contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 138) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”, consta Justificativa, sem requisitos mínimos de formalidade, identificação e assinatura do representante legal (fl. 442) que diz: “(...)*não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005, quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos.* (...)” e consta também documento (fl. 505) sem requisitos mínimos de formalidade, que informa: “(...) **Justificativa:** Foi apresentado pela OS nota explicativa informando acreditar ser de competência da SES apresentação de tal documento. Sendo assim, apresentamos na pasta nomeada “Artigo 20 parte da SES”, justificativa informando não haver exigência na Lei nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 de publicação de ato, nos termos da resolução. O documento que melhor se encaixa na interpretação desse inciso seria a publicação do “chamamento público”, o qual já é apresentado para atender o inciso I. Portanto, entende-se que este item está sanado. (...)”.

Sendo assim, constata-se a não apresentação da cópia de publicação conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 19 e o inciso II, do artigo 20, da RN nº 007/11 do TCE.

Critérios

Art. 6º; do §1º, inc. III, do art. 7º; do Parágrafo único, do art. 19; do inc. II, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de documento com os critérios de escolha da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 140) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”, já a SES, apresentou a Ata de Sessão Pública – Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação (fl. 444), que informa: “(...) que foram analisadas as propostas técnicas constantes dos “Envelopes 02 – Proposta Técnica” entregues em sessão pública realizada no dia 05/05/2014 e abertos, também em sessão pública, no dia 09/05/2014, da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR e do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH. (...) O representante do IBGH para conhecimento e análise. Solicita, também, a desclassificação da proposta financeira apresentada pela AGIR pelo descumprimento dos termos do instrumento convocatório, uma vez que apresentou planilha de 12 meses e a vigência do contrato de gestão será de 48 meses. (...) Encerra-se a presente sessão, comunicando-se que o Informativo de Resultado Preliminar do presente procedimento de seleção tem previsão de publicação no dia 13 de junho de 2014. (...)” e também planilhas de Pontuação Técnica da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR e do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com a pontuação de cada atividade e a pontuação atribuída às organizações sociais (fls. 445 a 461), verifica-se, portanto, ausência da justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada não apresentada nos autos.

Critérios:

Inc. II, do art. 6-C, da Lei nº 15.503/05;

Parágrafo único, do art. 11, inc. III, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na *Lei Estadual 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*:

Apresentou. Cópia dos Estatutos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014 (fls. 142 a 163), registrado em cartório em 01/07/2014, de 14 de maio de 2015, registrado em cartório em 26/06/2015 e Decreto 5.591, de 10 de maio de 2002 (fls. 244 e 245) que atribui à entidade, a qualidade de Organização Social, conforme estabelece a Lei nº 15.503/05.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidência

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso XVI, fls. 222). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não tem remuneração, só podendo fazer jus a ajuda de custo (art. 45, fls.227). No caso, aproveitou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 46 - fls. 227 e art. 29, inciso XVI – fls. 222 do estatuto).

Critérios:

Inc. V, do Art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Inc. V, do art. 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de Ata de eleição e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e não conformidade de Atas de eleição da diretoria de acordo com o Estatuto Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Contam nos autos:

- Ata (fls. 232 e 233) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 30 de abril de 2015, para eleição e posse da diretoria para o período de 2015/2019, que diz: “(...) Destacou-se que o mandato da Diretoria anterior estabelecido como término em 11/08/2015, conforme descrito na ata de eleição para o período de 2011/2015, de 12/08/2011, foi

antecipado para o mês de abril em cumprimento ao dispositivo contido no §1º, do art. 40 do estatuto. (...)” que desobedecem às determinações do § 2º, do art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015 (fls. 209 a 230), registrado em cartório em 26/06/2015 quanto ao cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos da Diretoria;

- Ata (fls. 234 a 236) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 12 de agosto de 2011, para eleição e posse da diretoria para o período de 2011/2015, com os seguintes dizeres: “(...) resloveram os **associados presentes** eleger por aclamação a Diretoria não remunerada da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, (...),”, que desobedece às determinações do § 1º, art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 14 de maio de 2015 (fls. 209 a 230), registrado em cartório em 26/06/2015 quanto à exigência da convocação sempre no mês de abril e do quorum mínimo de 2/3 dos associados para a assembléia geral com a finalidade de eleição dos integrantes da diretoria;

Observa-se também ausência(s) de Ata(s) com a finalidade de deliberar sobre a composição, eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal com mandado que contemple o exercício de 2015.

Critérios:

Inc. I a IV, do Art. 3º; do art. 5º da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º; do inc. VI, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE;

Art. 25; do art. 35; §§ 1º e 2º, do art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 22 de fevereiro de 2011.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de cópia das Notas de Empenho vinculado ao contrato de gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos ausência de cópias das Notas de Empenho, a OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 238) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*” e consta Relação de Empenhos e anulação de empenhos (fl. 463) sem identificação e assinatura do representante legal.

Critérios:

Art. 6º; do inc. VII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Constatam-se nos autos os seguintes documentos:

- Documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 240) da Organização Social contratada que informa:
"Esta informação é de domínio da SES/GO";
 - Despacho nº 399/2014 (fl. 465 a 473), da Governadoria do Estado, de 14 de julho de 2014, em atendimento ao parágrafo único da art. 6º da Lei nº 15.503/2005, endereçado a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Contudo, verifica-se a ausência nos autos, de Demonstrativo e Parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto, conforme estabelecido no § Único, do artigo 11 e § Único do artigo 13, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Portanto, para o cumprimento integral do inciso a Contratante deverá juntar aos autos as referidas peças técnicas.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), in verbis;

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a

lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa o

abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4 As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Descrição do Achado:

Ausência de assinaturas na declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

Situação Encontrada/Evidências:

A Organização Social apresentou documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 242) onde informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”;

Verificam-se também nos autos declarações de adequação orçamentária e financeira (fls. 475 a 482) e documento (fl. 483) que trata de relação de empenho e anulação de empenho constante no processo 201400010001769 – HUGOL, que estão todos sem assinatura do representante legal do órgão supervisor.

Critérios:

- Art. 15 e art. 16, da Lei nº 101/00;
Art. 6º, inc. IX do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido, apresentou o Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002 (fls. 244 e 245).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de apresentação do CNPJ da organização social.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou a inscrição do CNPJ – filial – HUGO 2, conforme documentos de fls. 247 e 248. No entanto, não trouxe aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da organização social – matriz.

Critério:

Inciso XI, do artigo 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Verifica-se apresentação nos autos de Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 22.201, de 10 de novembro de 2015 (fl. 250) e do Extrato do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 21.878, de 21 de julho de 2014 (fl. 251), no entanto, não foi disponibilizada nos autos da minuta do contrato de gestão (analisada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE) que acompanha o Edital da Chamada Pública das Organizações Sociais. Pontua-se que tais documentos não atendem a exigência deste inciso normativo.

Verifica-se apresentação da nota explicativa (Publicação de minuta do Contrato de Gestão), sem assinatura, na folha 252, que diz: *"Esclarecemos para os devidos fins que não houve publicação de minuta do Contrato de Gestão, posto ser exigida apenas a publicação do seu extrato, cuja obrigação recai sobre o poder público."*.

Verifica-se também publicação da ERRATA - Nota de Esclarecimento do Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, no Diário Oficial nº 21.821, de 29 de abril de 2014 (fl. 253), referente a item 3.1.38 do Anexo VII – Minuta do Contato de Gestão.

Por fim, constata-se que a minuta do contrato de gestão, preceituada na RN nº 007/2011, é o Anexo X do Instrumento de Chamamento Público mencionado, o qual se encontra disponível no sítio da Secretaria de Estado da Saúde - SES <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/chamamentohugol.pdf>. Tem-se por razoável, para satisfazer o quesito, o documento verificado.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Atendido com a apresentação da cópia do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO na mídia digital constante nos autos na folha 551.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência dos Demonstrativos dos Recursos repassados pelo Poder Público e sua Destinação consolidada, conforme previsto no Contrato de Gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Não apresentou Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e o Anexo III – Descrição da Destinação dos recursos financeiros, previsto no contrato de gestão. Portanto, a Organização Social deixou de prestar informações consolidadas sobre os valores recebidos e sua destinação, no montante de R\$ 126.182.895,40 (cento e vinte seis milhões, cento e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta), conforme detalhado abaixo:

Tabela 1 – Execução Orçamentária e Financeira do Segundo Semestre – 2015

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
2015.2850.080.00021	Empenho	22/01/2015	3. 3. 90. 39 89	-	180.249.960,00
2015.2850.080.00021.001	Ordem Pagamento	06/02/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.100.000,00
2015.2850.080.00021.002	Ordem Pagamento	06/03/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.003.001	Anulação de OP	17/04/2015	3. 3. 90. 39	Finalizado	5.000.000,00

			89		
2015.2850.080.00021.003	Ordem Pagamento	17/04/2015	3. 3. 90. 39 89	Anulado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.004	Ordem Pagamento	08/05/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.005	Ordem Pagamento	13/05/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.006	Ordem Pagamento	10/06/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.000.000,00
2015.2850.080.00021.007	Ordem Pagamento	13/07/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.008.332,00
2015.2850.080.00021.008	Ordem Pagamento	24/07/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.008.332,00
2015.2850.080.00021.009	Ordem Pagamento	11/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.000.000,00
2015.2850.080.00021.010	Ordem Pagamento	17/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.757.810,87
2015.2850.080.00021.011	Ordem Pagamento	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.000.000,00
2015.2850.080.00021.012.001	Anulação de OP	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Finalizado	2.000.000,00
2015.2850.080.00021.012	Ordem Pagamento	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Anulado	2.000.000,00
2015.2850.080.00021.013	Ordem Pagamento	05/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.460.519,53
2015.2850.080.00021.014	Ordem Pagamento	05/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	459.061,70
2015.2850.080.00021.015	Ordem Pagamento	16/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.157.647,96
2015.2850.080.00021.016	Ordem Pagamento	05/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	617.338,94
2015.2850.080.00021.017	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.928.811,04
2015.2850.080.00021.018	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.220.647,08
2015.2850.080.00021.019	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	680.028,53
2015.2850.080.00021.020	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	69.026,72
2015.2850.080.00021.021	Ordem Pagamento	25/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.784.957,21
2015.2850.080.00021.022	Ordem Pagamento	08/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	788.813,29
2015.2850.080.00021.023	Ordem Pagamento	10/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.546.497,27
2015.2850.080.00021.024	Ordem Pagamento	16/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.935.454,58
2015.2850.080.00021.025	Ordem Pagamento	16/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	89.238,80
2015.2850.080.00021.026	Ordem Pagamento (*)	05/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00021.027	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	59.862,32
2015.2850.080.00021.028	Ordem Pagamento (*)	27/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00081	Empenho	06/10/2015	3. 3. 90. 39 89	-	30.449.451,25
2015.2850.080.00081.001	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39	Quitado	5.607.268,35

			89		
2015.2850.080.00081.002	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	65.928,09
2015.2850.080.00081.003	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	108.162,57
2015.2850.080.00081.004	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	381.706,99
2015.2850.080.00081.005	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	987.562,27
2015.2850.080.00081.006	Ordem Pagamento (*)	27/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	284.114,92
2015.2850.080.00081.007	Ordem Pagamento (*)	29/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	400.000,00
2015.2850.080.00081.008	Ordem Pagamento (*)	04/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	677.100,45
2015.2850.080.00081.009	Ordem Pagamento (*)	05/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.000.000,00
2015.2850.080.00081.010	Ordem Pagamento (*)	11/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.000.840,54
2015.2850.080.00081.011	Ordem Pagamento (*)	12/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.527.040,65
2015.2850.080.00081.012	Ordem Pagamento (*)	12/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	175.171,85
2015.2850.080.00081.013	Ordem Pagamento (*)	17/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.365.171,85
2015.2850.080.00081.014	Ordem Pagamento (*)	01/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.500.000,00
2015.2850.080.00081.015	Ordem Pagamento (*)	03/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	763.092,21
2015.2850.080.00081.016	Ordem Pagamento (*)	11/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.703.110,05
2015.2850.080.00081.017	Ordem Pagamento (*)	14/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.303.801,18
2015.2850.080.00081.018	Ordem Pagamento (*)	17/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.544.365,50
2015.2850.080.00081.019	Ordem Pagamento (*)	31/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.055.013,78
2015.2850.082.00001	Empenho	31/08/2015	3. 3. 90. 39 89	-	13.379.294,15
2015.2850.082.00001.001	Ordem Pagamento	03/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.002	Ordem Pagamento	02/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.003	Ordem Pagamento	04/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.004	Ordem Pagamento	08/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.005	Ordem Pagamento	22/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.788.581,25
2015.2850.082.00001.006	Ordem Pagamento	28/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	887.277,58
2015.2850.084.00014.001	Anulação de Empenho	01/10/2015	4. 4. 90. 51 06	-	9.000.000,00
2015.2850.084.00014	Empenho	16/09/2015	4. 4. 90. 51 06	-	9.000.000,00
2015.2850.084.00015.001	Anulação de Empenho	06/11/2015	4. 4. 90. 51 06	-	4.000.000,00
2015.2850.084.015	Cancelamento de	29/12/2017	4. 4. 90. 51	Nao	4.749.677,31

	Empenho	06	emitida	
2015.2850.084.00015.002	Anulação de Empenho	19/11/2015	4. 4. 90. 51 06	- 322,69
2015.2850.084.00015	Empenho	01/10/2015	4. 4. 90. 51 06	- 9.000.000,00
2015.2850.084.00015.001	Ordem Pagamento (*)	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado 250.000,00

Fonte: Consulta ao Sistema Orçamentário e Financeiro – SIOFI.

Nota Explicativa: (*) Pagamentos realizados no ano de 2016 e 2017.

Verifica-se Relatório de Custos da Unidade (fl. 121) com a composição e evolução de custos – Hugo 02 referente ao 2º semestre/2015, em papel timbrado, sem assinatura do responsável e ausência dos custos referente ao primeiro semestre/2015.

Cabe frisar que o conteúdo (Resumo da Movimentação Financeira por período) em mídia digital “CD” (fl. 551) não atende ao inciso ora analisado, pois se verificam:

- O Anexo X - Relatório de Folha de Pagamento de Pessoal, em mídia digital (fl. 551) mês a mês não está identificado os servidores cedidos conforme estabelece a alínea “g”, do item 10.3 do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, constatam-se documentos (fls. 130 e 131) em papel timbrado, sem assinatura do responsável.
- As despesas com folha de pagamento, do Anexo II - Relatórios de Pagamentos Efetuados e do Anexo X - Relatório de Folha de Pagamento de Pessoal disponível por mês, estão conflitantes em relação ao total da folha de pagamento e quantitativo de pessoal.
- Ausência da autorização do órgão supervisor, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 15.503/05 do TCE nas aquisições pela organização social de equipamentos (grupo 4 – investimentos), das empresas Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08 e Olympus Optical do Brasil Ltda, CNPJ sob o nº 04.937.243/0001-01, no montante de R\$ 676.928,23 (seiscientos e setenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) constatada pelo método de amostragem na consulta das notas fiscais constantes no Anexo II – Relatório de Pagamentos Efetuados mensais disponíveis na mídia digital “CD” (fl. 551), conforme detalhado abaixo.

Tabela 2 – Relação de notas fiscais de aquisição de equipamentos

Data de emissão	Nota Fiscal	Data de Pagamento	Valor
19/01/2015	5516-1	30/01/2015	149.250,00
10/02/2015	5576-1	20/02/2015	9.052,00
24/06/2015	6007-1	10/07/2015	1.600,00
03/07/2015	93914-1	17/07/2015	326.037,90
08/07/2015	6069-1	17/07/2015	24.031,57
12/08/2015	95577-1	12/08/2015	46.554,86
18/08/2015	95755-1	18/08/2015	46.554,86
09/09/2015	96858-1	09/10/2015	66.659,35
11/12/2015	99490-1	24/12/2015	6.917,69

Nota-se que o Apêndice A da ITG 2002(R1) estabelece a apresentação da Demonstração dos fluxos de Caixa (método direto) que é composto pelo Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento que não consta nos autos, este método tem a vantagem de criar condições favoráveis para desenvolver a classificação das entradas e saídas de acordo com critérios técnicos e não fiscais, permitindo, ainda, que as informações de caixa possam estar disponíveis diariamente. É, atualmente, o método mais utilizado.

Ressalva-se ainda que tanto no balanço patrimonial consolidado como nas Notas Explicativas de 2015 da organização social não ficou evidenciado no montante recebido do órgão supervisor a questão dos custos

com recursos humanos conforme o item 19, na folha 103.

Critérios:

Interpretações Técnicas Gerais - ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade

Art. 6º; do inc. II do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Alínea “c”, do item 2.1; do item 3.1.21 e da Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados à organização social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências

Constata-se nos autos os seguintes documentos emitidos pela contratante, o Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao inventário de bens do ativo permanente, de 28 de outubro de 2016 (fl. 485) que diz: “(...) acerca da Tomada de Conta Anual de 2014, em atenção ao art. 5º, inciso XXV, letras “a”, “b”, “c” da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do TCE. (...) procedeu-se à verificação dos documentos apresentados por todas as unidades, referente ao levantamento anual do exercício de 2014, onde os mesmos foram repassados à gerência para apresentação de relatório (...), as verificações e ratificações referente aos bens patrimoniais foram sendo desenvolvidas durante o exercício do ano subsequente. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia, 28 de outubro de 2016. (...)”; Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao Inventário de Bens do Ativo Permanente (fl. 486) que diz: “A Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES), dentro das suas atribuições procedeu ao levantamento, conferência e validação do Inventário de Bens do Ativo Permanente de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, para atendimento dos dispositivos (...), visando compor à Tomada de Conta Anual desta Gerência. Quanto às não vistoriadas *in loco*, não foram realizadas devido à falta de atributos técnicos e de pessoal para realizar tamanha tarefa, porém foram feitas averiguações documentais nos relatórios entregues de todas as unidades referentes ao levantamento anual exercício 2015. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra A, Inciso XXV do Artigo 5º Declaração de Verificação (fl. 489) que diz: “Em atendimento à letra “a” do inciso XXV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que realizou em 2015 vistorias *in loco* em todas os setores de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, visando manter atualizado o levantamento mobiliário e patrimonial. Nessas vistorias verificamos o estado de conservação dos móveis, bem como procedemos à catalogação de todos os materiais permanentes existentes e providências para sua etiquetação patrimonial. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra B, Inciso XXV do Artigo 5º Relação de bens não encontrados (fl. 491), que diz: “(...), a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que **não foi encontrada nenhuma divergência** em relação aos materiais/patrimoniais existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade). Quanto às não vistoriadas, não há como atestar eventuais incongruências. Esclarecemos também, que todos os móveis e equipamentos das referidas unidades encontram-se catalogados, em processo de etiquetamento e

devidamente cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN). Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra C, Inciso XXV do Artigo 5º Estado Geral dos bens patrimoniais (fl. 493), que diz: “(...) a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que os móveis e equipamentos existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade), classificados como material permanente, encontram-se na sua maioria em bom estado de manutenção e conservação. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”

Verifica-se também o documento (fl. 506), sem requisitos mínimos de formalidades, que diz: “III – inventário físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão; **Justificativa:** Foi encaminhado pelo setor de patrimônio, competente para esse levantamento de bens as Portarias nº 252/2013 – GAB/SES-GO e 1036/2016 – GAB/SES-GO com os servidores que compõe a comissão responsável por inventariar os bens da SES (Anexo I e II).”

Verifica-se declaração (fl. 510) que informa: “(...) Declaramos para os fins de direito que a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR** (...), na condição e gestora (...) HUGOL, realizou o inventário patrimonial referente ao exercício de 2015 (...).”, porém foi assinado pelo superintendente executivo. Entretanto, à luz do art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226).

Observa-se na Portaria nº 252/2013-GAB/SES-GO (fl. 513) de 09 de agosto de 2013, que se instituiu a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens de propriedade da Secretaria Estadual de Saúde, atualizando os valores contábeis e patrimoniais.

Verificou-se ainda, como movimentações da contratada, o de estoque patrimonial da unidade hospitalar conforme balancete contábil de 12/2015 no endereço eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-18.pdf>, na folha 05 e o item 26. Bens Terceiros/SES-GO (fl. 104) no valor de R\$ 70.950.356,00 (setenta milhões novecentos e cinqüenta mil e trezentos e cinqüenta e seis reais).

Diante da análise dos documentos constante nos autos, não restou demonstrado o inventário físico dos bens alocados referente ao exercício de 2015. Portanto, ficou evidenciado descumprimento de cláusulas contratuais pelas partes, em relação aos procedimentos de controles e fiscalização (monitoramento e acompanhamento) dos bens destinados e adquiridos a contratada. Cabe mencionar que o contrato de gestão estabelece cronograma de ações e apresentação dos relatórios de inventário que deverá conter a especificação dos bens, objeto de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, conforme estabelece o item 9.8 do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES-GO.

Por fim, A Contratada não elaborou o “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” com aprovação da contratante conforme estabelece o item 6.12, do contrato de gestão nº 003/2014/SES-GO, referente aos Excedentes financeiros na ordem de R\$ 2.365.495,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) referente 2014, conforme tabela da folha 210 - item 19. Composição do Patrimônio Social constante no item III - Informações Complementares, do processo nº 201600010024716, referente a Prestação de Contas de 2014, Ordem de Serviço nº 2017.0602.101518-70-CGE. Vale ressaltar que estes recursos deveriam ser readequados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em conformidade ao princípio da economicidade fato este resultando em dano a erário, de acordo com o art. 23, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

Critérios:

Art. 9º, da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Item 6.12; do item 6.2, da cláusula sexta, do Anexo VII – Termo de permissão de uso de bens móveis; da Cláusula nona; da alínea “h”, do Item 10.3, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES-GO.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

- Ausência da publicação dos relatórios financeiros de 2014 no Diário Oficial do Estado e da assinatura do Diretor Presidente nas demonstrações contábeis.

Situação Encontrada/Evidências

Consta nos autos:

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao primeiro semestre de 2015 e do balanço patrimonial do ano findo de 2015, entre outros (fls. 259 a 264) que diz: “(...) os membros do Conselho de Administração da AGIR para a REUNIÃO ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 18 de agosto de 2015 às 07:30 horas, na (...), para deliberarem, na forma do estatuto, sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação e aprovação da prestação de contas da AGIR frente a administração do CRER e HDS, referente ao primeiro semestre de 2015. (...) Com a palavra a Sr. Dante de Paula passou a explanar sobre o relatório a ser encaminhado para a SES com as projeções das metas alcançadas. Franqueada a palavra aos Conselheiros, os relatórios foram debatidos e dirimidas as dúvidas apresentadas, tendo sido os relatórios da prestação de contas do CRR e do HDS aprovados. (...).”

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2015 e do balanço patrimonial do ano findo de 2015, entre outros (fls. 265 a 270), realizada em 26 de fevereiro de 2016, convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, com a convocação publicada em jornal de grande circulação “Diário da Manhã”, com antecedência de 08 (oito) dias, ou seja, no dia 16 de fevereiro de 2016, onde consta a aprovação do relatório da prestação de contas anual referente ao segundo semestre de 2015 e os resultados demonstrados no Balanço Patrimonial referente ao exercício findo de 2015 sem ressalva também foi aprovado por 06 (seis) membros do Conselho de Administração, conforme estabelece os Arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015.

Verifica-se na análise das atas de Reunião Ordinárias da AGIR a ausência da aprovação das contas referente ao 1º semestre de 2015 referentes à unidade hospital HUGO 02.

Consta nos autos o relatório dos Auditores Independentes (fls. 273 a 274) sobre as Demonstrações financeiras de 2014 (fls. 275 a 286), emitida em 22 de fevereiro de 2016, à folha 200, que diz: “(...) referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à Entidades sem Finalidade de Lucros. (...).”.

Cabe mencionar que as demonstrações contábeis apresentadas pela contratada encontram-se distribuídas pelas seguintes peças: Balanço Patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individual e consolidado, Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e

2014 individual e consolidada, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 2015 e 2014 individual e consolidado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individuais e consolidadas. (fls. 275 a 286);

Verifica-se, portanto:

- Ausência nos autos a publicação dos relatórios financeiros do exercício de 2015 no Diário Oficial do Estado.
- As demonstrações financeiras (fls. 275 a 286) contam, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo, que desobedece novamente o art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226).
- Ausência da opinião da Idea Auditores Independentes no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (fls. 273 a 274), de 22 de fevereiro de 2016 sobre os critérios e procedimento específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas da organização social estabelecidas pela ITG 2002 (R1).

Verificam-se ausências nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas (fls. 275 a 286), não mencionadas pelos auditores externo, tais como:

- Na folha 275, consta a nomenclatura do grupo Patrimônio Social que deve ser renomeada para Patrimônio Líquido;
- Na folha 276, as descrições dos grupos da demonstração do resultado do período da Organização Social não atendem a estrutura constante no Apêndice A da ITG 2002 (R1);
- Nas folhas 276 a 278, constam “*Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individual e consolidado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 2015 e 2014 individual e consolidado*” que devem ser renomeada para Demonstração do Resultado **do Período**, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido **do Período** e Demonstração dos Fluxos de Caixa **do Período**;
- Não constam observações no relatório quanto à ausência de informações mínimas nas notas explicativas referente às demonstrações contábeis que contenham, pelo menos as alíneas informadas no item 27 da ITG 2002 (R1).

Em relação análise dos papeis de trabalhos constantes nos autos e no portal de transparência:

- Verifica-se no relatório de balancete contábil de 12/2015, disponível no endereço, <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-18.pdf>, que a OS não especifica a modalidade de investimento, campo de “*aplicações de liquidez imediata*” realizado com os recursos, que deve ser conforme trata o art. 2º, da portaria 835/2014 – SES/CGE;

Critérios:

Alínea “e”, do inc. IV, do art. 3º e inc. IV do art. 21; art. 23, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Inc. VII, do art. 29; do incs. V, VII e IX, do art. 42; do art. 50 do Estatuto da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR; Item 3.1.32; da alínea “d” e “l”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência dos relatórios gerenciais e de atividades, da aprovação do Conselho de Administração, além do referendo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR, referente ao segundo semestre de 2015; Apreciação e aprovação do balanço patrimonial referente ao exercício findo de 2015; Autorização de despesas; Alteração do Regulamento de Compras; Alteração do Regulamento de Contração de pessoal e Outros assuntos de interesse da AGIR (fls. 295 a 300) que diz: “(...) Franqueada a palavra aos Conselheiros, os relatórios foram debatidos e as dívidas apresentadas dirimidas, tendo sido o relatório da prestação de contas aprovados. (...)”. Ressalva-se que não consta na ata de aprovação das contas anuais de 2015, menção (aprovação) sobre os relatórios gerenciais e de atividades apresentados pela diretoria;

Constata-se também, documentos (fls. 302 a 392) sem identificação do tipo de relatório, sem assinatura da diretoria e sem documento de encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração. Juntou-se, aos autos documento, sem requisitos mínimos de formalidade (fls. 531 a 534), que diz na folha 532: “Art. 21, Resolução nº 007 / 2011 TCE-GO V- (...) **Justificativa:** A manifestação da SES referendando os dados e informações da OS foi feita por meio da análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 028/2015 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.”.

Verifica-se ausência dos relatórios gerenciais e de atividades, da aprovação do Conselho de Administração, além do referendo do órgão supervisor.

Critérios:

Inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05;

Alinea “d”, do inc. IV, do art. 3º, inc. V do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;

Inc. VI, do art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014;

Item 2.1; do item 6.9; do item 8.9; da alínea “e”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Ausência do Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verificam-se nos autos a não apresentação do relatório de prestação de contas 2015 informada por meio dos documentos CT: 078/2016 – SE, de 23 de fevereiro de 2016, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás (fl. 394), que diz: “(...) Assunto: **Relatório de Prestação de Contas do HUGOL referente ao 2º Semestre de 2015.** (...) A par de cumprimentá-lo, vimos em face do documento em epígrafe apresentar a prestação de contas do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira referente ao 2º Semestre de 2015** conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2014 firmado com essa respeitável Pasta. (...)”. CT: 194/15 – SE, de 28 de agosto de 2015, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás (fl. 395), que diz: “(...) Assunto: **Relatório de Prestação de Contas do HUGOL referente ao 1º Semestre de 2015.** (...) A par de cumprimentá-lo, vimos em face do documento em epígrafe apresentar a prestação de contas do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira referente ao 1º Semestre de 2015** conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2014 firmado com essa respeitável Pasta. (...)”, assinado pelo superintendente executivo.

Posteriormente, nas folhas 396 e 397, consta nos autos, documento, sem assinatura e data, que diz: “(...) Por se tratar de prestação de contas referente ao período em que a unidade se encontra em etapa pré-operacional de abertura/funcionamento, regista-se não constar informações acerca de tal Relatório.”, nas folhas 398 a 405, constam documentos sem requisito mínimo de formalidades e na folha 532, “Artigo 21, da Resolução nº 007/2011 TCE-GO VI (...) **Justificativa:** Os itens a, b e C foram enviados corretamente pela OS. (...) d) (...) **Justificativa:** No ano de 2015 os dados coletados e sistematizados no Relatório de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 028/2015 demonstram que a Organização Social AGIR cumpriu o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 003/2014 no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUGOL.”.

Mediante análise dos documentos apresentados, constata-se a ausência dos relatórios pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Critérios:

Inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “b”, “d” e “e”, do item 2.1; da alínea “f”, do item 3.1.4; do Item 3.1.35; do item 6.9; Item 8.9; e da alínea “b”, “c”, do item 10.3; Anexo II, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Inexistência dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação bem como ausência da comprovação dos encaminhamentos para autoridade supervisora e Assembléia Legislativa.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta documento de título: Relatório nº 028/2015 – Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL (fls. 408 a 423), sem requisitos mínimos de formalidade, tais como: sem assinatura dos responsáveis, papel timbrado identificando o órgão supervisor e data, que diz na folha 410: “(...) 1.3. Período monitorado **De 01/07/2015 a 31/12/2015**.

2. Metodologia O monitoramento da execução do Contrato de Gestão pela COMACG é de periodicidade semestral e consiste na verificação dos compromissos assumidos pela organização social nas diversas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho. (...)” e na folha 506, documento sem assinatura que informa: “Art. 21, da Resolução nº 007/2011 TCE-GO VII – (...)”

Justificativa: não há relatórios no período tendo em vista que a unidade ainda não está em operação”. Portanto o órgão supervisor não juntou aos autos os relatórios conclusivos demandados pelo referido inciso nem a demonstração de envio da Comissão de Avaliação para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa.

Critérios:

§2º e § 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/05;

Inc. VII, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 8.1 a 8.8, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Dirigente máximo;

b) Membros da diretoria;

Descrição dos Achados:

Descumprimento dos termos do Estatuto estabelecidos para indicação do rol de responsáveis da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos, documento (fl. 425), com o título: “Rol de Responsáveis”, sem data e assinado pelo Superintendente Executivo, que informa o período no cargo: “12/08/2011 a 29/04/2019”, ou seja, 08 (oito) anos, nos cargos ou função de Diretor Presidente, Vice Diretor e Diretor Tesoureiro, sendo que o § 2º, do artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR estabelece que mandato da diretoria seja de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros e no art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto, a competência para assinatura dos documentos da Organização Social é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226), então não cabe a função Diretor Presidente da organização social de assinar em substituição do Diretor Presidente;

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

§§ 1º e 2º, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014.

c) Membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Descrição dos Achados:

Ausência de Ata que comprovem a indicação dos membros.

Situação Encontrada/Evidências:

- Falta de atas que confirmam os membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o exercício de 2015, estabelecido nos artigos 25, 34 e 35 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (fls. 220 e 223), que estão informados no documento (fl. 425), com título “Rol de Responsáveis”, sem data e assinado pelo Superintendente Executivo.

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Arts. 25, 34 e 35, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 25 de fevereiro de 2014.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto resarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços;

Descrição dos Achados:

Não apresentou certificado emitido pela Auditoria Independente e relatórios de desempenho.

Situação Encontrada/Evidências:

A contratada apresentou apenas, Nota Explicativa (fls. 427) sem assinatura, que diz: “*Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas.*

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR.

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.”. E consta também, na folha 506 a justificativa: “(...) As OSS possuem contrato celebrado para a prestação de serviço de “auditoria externa”, conforme determina o art. 4º, X, da Lei 15.503/2011, sendo limitada a auditoria “contábil e financeira”. O Inciso IV, do artigo 21, por sua vez, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um “certificado de auditoria”, emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorre que, nas alíneas “a” a “i” deste inciso, a RN estabelece ações que não compõe o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista. Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducente com a Lei 15.503/2011, que prevê apenas auditoria externa. Sendo assim, conforme orientação da CGE constante em ata de reunião acostamos, cópia do contrato com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multi-profissional (ANEXO III).”.

Critérios:

Inc. X, do art. 4º; do §1º do art. 10; do art. 11 e do art. 12, da Lei nº 15.503/05;

Inc. IX, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.1.35, da Cláusula Terceira; do Item 8.11, Cláusula Oitava; do item 10.1, cláusula décima, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição do Achado:

Ausência da certificação emitida pelo dirigente máximo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos a Declaração (fl. 429) emitida em 31 de dezembro de 2015, assinada pelo Superintendente Executivo da contratada e a justificativa da SES, (fl. 507) que diz: “(...) A OS apresentou Certidão declarando que os recursos tiveram boa e regular aplicação, pois assim determina o inciso, e não que a SES certifique. Para elucidar a questão, vê-se que o inciso está incluído no art. 21, seção III da Resolução, que trata exclusivamente da Prestação de Contas das Organizações Sociais ao órgão supervisor. O art. 21 elenca em seus incisos os elementos que deverão conter esta prestação de contas encaminhada pela OS. Não se justifica que a certidão seja elaborada pela SES, visto que, trata-se de uma obrigação da OS, que ainda será objeto de análise pela SES nos termos do parágrafo 2º do artigo citado.”. Ressalta-se que a certificação da aplicação dos recursos repassados, via contrato de gestão cabe ao órgão supervisor, que tem a competência de fiscalizar a execução e aprovar as contas anuais, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Critérios:

§ 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11;

Arts. 208 e 209, do Regimento Interno do TCE.

III. Informações Complementares

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, constata-se ausência da fiscalização, acompanhamento e controle das atividades exercidas pelo HUGOL, conforme estabelece a cláusula oitava, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.2 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com o HUGOL. Em razão deste fato, a prestação de contas anual de 2015 deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, conforme os achados dos itens: 9.2; 9.3; 9.5; 9.6; 9.7; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.19; 9.20; 9.21e 9.22.

10.3 Ainda em relação à prestação de contas, esta deverá ser encaminhada após ser devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente quanto à sua aprovação ou não, para o registro eletrônico, conforme estabelece o art. 76, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e §1º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

10.4 Vale ressaltar, que na conferência pelo órgão supervisor, o Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à contratada, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, nos moldes dos itens 8.5 a 8.8, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.5 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. Verifica-se que não foi constatado nos autos atuado em 20 de outubro de 2016, emissão de certificado de regularidade pelo contratante.

10.6 Ao órgão supervisor, compromete-se, conforme item 3.2.3, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, de prestar esclarecimentos e informações que visem a orientá-la na correta prestação de serviços e metas pactuadas, dirimindo as ausências documentais, tais como: publicações, Atas, Notas de Empenho, Certificados, Relatórios.

V. ENCAMINHAMENTOS

Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

À superior apreciação do Superintendente de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão (SFCCG).

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor de Finanças e Controle**, em 22/03/2018, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEYK WAGNE BARBOSA GOMES, Gerente Especial de Auditoria de Contas**, em 22/03/2018, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3137170&infra_sistema=24/25



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
1581994 e o código CRC 384F33A1.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201600010024717

SEI 1581994

CT: 219/2018 - SE

Goiânia, 15 de junho de 2018.

À Senhora
Maria Christina de Azeredo Costa Reis
Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Assunto: Reposta ao Ofício nº 5009/2018 SEI – SES – Auditoria da CGE sobre a Prestação de Contas Anual do HUGOL, ano 2015.

RECEBEMOS

Senhora Superintendente,

Data 18/06/18Hora 16:30

Assinatura

Ao cordialmente cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, vem apresentar respostas referentes aos “achados” contidos na Nota Técnica Preliminar nº 8/2018 SEI-GEAC, cujo objeto é a Prestação de Contas Anual do HUGOL, ano 2015.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos “itens” da referida Nota Técnica, considerando apenas aqueles cujos “achados” contém “não conformidade”.

Também, informamos que todos os documentos seguem com certificação digital da AGIR.

Segue respostas:

- 1) Item 9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 2) Item 9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 3) Item 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa.

- 4) Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa e Atas.

- 5) Item 9.7. Nota(s) de empenho vinculadas(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 6) Item 9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 7) Item 9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), in verbis.

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 8) Item 9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 3, comprovante de inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 9) Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 4, Nota Técnica Explicativa referente ao Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, bem como, Relatório Financeiro do HUGOL, referente ao Exercício de 2015; Relatório de Custo referente ao 2º semestre de 2015 e Relatório Sipef Anexo 12.

- 10) Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 5, Nota Técnica Explicativa referente ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão nº 003/2014, bem como, Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR, amplos poderes.

- 11) Item 9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa. (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 6, Nota Técnica Explicativa referente aos Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, bem como, Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR amplos poderes.

- 12) Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 7, os Relatórios Gerenciais e de Atividades do HUGOL 2015 (1º e 2º semestres), assinados pela Diretoria responsável, bem como, Nota Técnica Explicativa referente aos supracitados relatórios.

- 13) Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 8, o Relatório pertinente à execução do contrato de gestão referente ao 2º semestre de 2015, este assinado pela Diretoria responsável, bem como, Nota Técnica Explicativa relativa ao 1º semestre de 2015.

- 14) Item 9.19. Relatórios conclusivos de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 15) Item 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (Inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 9, Nota Técnica Explicativa.

- 16) Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 10, Nota Técnica Explicativa.

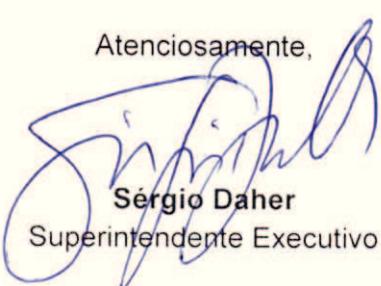
- 17) Item 9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sérgio Daher
Superintendente Executivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Alplan / MNU/6CO
Para análise e providências cabíveis
Em: 05/06/18
Claudemir Euzébio Dourado
Superintendente Adm. Financeiro

Ofício nº 5009/2018 SEI - SES

A JPF
Sérgio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511

GOIÂNIA, 25 de maio de 2018.

Ao Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design

Parque Lozandes – Goiânia – GO

CEP: 74884-120

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 8/2018 SEI – GEAC

Senhor Superintendente,

Recebido em	<i>09/06/18</i>
Horário:	<i>15:18</i>
<i>João Lucas 4522</i>	
Protocolo - AGIR	
3995-5406	

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 8/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2015, relativa ao Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, em 25/05/2018, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2651941** e o código CRC **0CB5D798**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Rua SC- 01 nº 299 Parque Santa Cruz - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - CAC/GEFIC



Referência: Processo nº 201600010024717



SEI 2651941



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 8/2018 SEI - GEAC- 15102

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

FEVEREIRO/2018

REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 - N° 010/2018

I- IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO – CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Unidade Pública: Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGO 2

CNPJ: 05.029.600/0003-68

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

Endereço: Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO –

CEP: 74.653-230

CNPJ: 05.029.600/0001-04

Vigência do Contrato de Gestão: 48 meses (Cláusula Quarta) a partir de 15/07/2014.

Nota: (02) Dois Termos Aditivos.

Valor Mensal do Repasse Financeiro R\$: 15.020.830,00

Total Anual dos Repasses Financeiro R\$: 720.999.840,00

Nota: Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Ordem de Serviço nº: 2017.0602.101642-67-CGE

Auditor da CGE: Helder Raimundo de Moraes

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do Contrato de Gestão, a comprovação perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do Contrato de Gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja

avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da organização social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao órgão supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para resarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual do referido exercício financeiro, as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela organização social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2015, nº 201600010024717, aportado nesta Controladoria, por meio do Ofício nº 2637/2017-GAB/SES-GO, em 29/05/2017 (fl. 550). Registra-se, ainda, que não consta nos autos o julgamento das contas anuais por parte do órgão supervisor – SES, conforme estabelece o §2º, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no 4º, da Instrução normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2015, contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2017.0602.101642-67-CGE.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pelas comissões de acompanhamento e avaliação do órgão supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado, a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. Apresentou Diário Oficial/GO nº 21.770 (fl. 135) de 10 de fevereiro de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014, no Diário Oficial nº 21.803 (fl. 433), no jornal “O HOJE” classificados (fl. 434) de 31 de março de 2014, no site <http://www.saude.go.gov.br/index.php?idMateria=175378> (fl. 436 e 437), no Diário Oficial nº 21.804 (fl. 438) de 01 de abril de 2014, no jornal “O HOJE” classificados (fl. 439) de 1º de abril de 2014, e no Diário Oficial nº 21.805 (fl. 440) de 02 de abril de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação e no Diário Oficial da União – seção 3 nº 61 (fl. 435) de 31 de março de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 3/2014 Repetição.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência da Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e manifestação das entidades em celebrar o contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 138) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”, consta Justificativa, sem requisitos mínimos de formalidade, identificação e assinatura do representante legal (fl. 442) que diz: “*(...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005, quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. (...)*” e consta também documento (fl. 505) sem requisitos mínimos de formalidade, que informa: “*(...) Justificativa: Foi apresentado pela OS nota explicativa informando acreditar ser de competência da SES apresentação de tal documento. Sendo assim, apresentamos na pasta nomeada “Artigo 20 parte da SES”, justificativa informando não haver exigência na Lei nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 de publicação de ato, nos termos da resolução. O documento que melhor se encaixa na interpretação desse inciso seria a publicação do “chamamento público”, o qual já é apresentado para atender o inciso I. Portanto, entende-se que este item está sanado. (...)*”.

Sendo assim, constata-se a não apresentação da cópia de publicação conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 19 e o inciso II, do artigo 20, da RN nº 007/11 do TCE.

Critérios

Art. 6º; do §1º, inc. III, do art. 7º; do Parágrafo único, do art. 19; do inc. II, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de documento com os critérios de escolha da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 140) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”, já a SES, apresentou a Ata de Sessão Pública – Chamamento Público nº 003/2014 – Repúblicaçāo (fl. 444), que informa: “*(...) que foram analisadas as propostas técnicas constantes dos “Envelopes 02 – Proposta Técnica” entregues em sessão pública realizada no dia 05/05/2014 e abertos, também em sessão pública, no dia 09/05/2014, da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR e do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH. (...) O representante do IBGH para conhecimento e análise. Solicita, também, a desclassificação da proposta financeira apresentada pela AGIR pelo descumprimento dos termos do instrumento convocatório, uma vez que apresentou planilha de 12 meses e a vigência do contrato de gestão será de 48 meses. (...) Encerra-se a presente sessão, comunicando-se que o Informativo de Resultado Preliminar do presente procedimento de seleção tem previsão de publicação no dia 13 de junho de 2014. (...)*” e também planilhas de Pontuação Técnica da Associação Goiana de integralização e Reabilitação – AGIR e do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com a pontuação de cada atividade e a pontuação atribuída às organizações sociais (fls. 445 a 461), verifica-se, portanto, ausência da justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada não apresentada nos autos.

Critérios:

Inc. II, do art. 6-C, da Lei nº 15.503/05;

Parágrafo único, do art. 11, inc. III, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na *Lei Estadual 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*;

Apresentou. Cópia dos Estatutos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014 (fls. 142 a 163), registrado em cartório em 01/07/2014, de 14 de maio de 2015, registrado em cartório em 26/06/2015 e Decreto 5.591, de 10 de maio de 2002 (fls. 244 e 245) que atribui à entidade, a qualidade de Organização Social, conforme estabelece a Lei nº 15.503/05.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidência

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso XVI, fls. 222). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não tem remuneração, só podendo fazer jus a ajuda de custo (art. 45, fls.227). No caso, aproveitou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 46 - fls. 227 e art. 29, inciso XVI – fls. 222 do estatuto).

Critérios:

Inc. V, do Art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Inc. V, do art. 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de Ata de eleição e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e não conformidade de Atas de eleição da diretoria de acordo com o Estatuto Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Contam nos autos:

- Ata (fls. 232 e 233) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 30 de abril de 2015, para eleição e posse da diretoria para o período de 2015/2019, que diz: “(...) Destacou-se que o mandato da Diretoria anterior estabelecido como término em 11/08/2015, conforme descrito na ata de eleição para o período de 2011/2015, de 12/08/2011, foi

anterciado para o mês de abril em cumprimento ao dispositivo contido no §1º, do art. 40 do estatuto. (...)” que desobedecem às determinações do § 2º, do art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015 (fls. 209 a 230), registrado em cartório em 26/06/2015 quanto ao cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos da Diretoria;

- Ata (fls. 234 a 236) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 12 de agosto de 2011, para eleição e posse da diretoria para o período de 2011/2015, com os seguintes dizeres: “(...) resloveram os **associados presentes** eleger por aclamação a Diretoria não remunerada da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, (...),”, que desobedece às determinações do § 1º, art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 14 de maio de 2015 (fls. 209 a 230), registrado em cartório em 26/06/2015 quanto à exigência da convocação sempre no mês de abril e do quorum mínimo de 2/3 dos associados para a assembléia geral com a finalidade de eleição dos integrantes da diretoria;

Observa-se também ausência(s) de Ata(s) com a finalidade de deliberar sobre a composição, eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal com mandado que contemple o exercício de 2015.

Critérios:

Inc. I a IV, do Art. 3º; do art. 5º da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º; do inc. VI, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE;

Art. 25; do art. 35; §§ 1º e 2º, do art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 22 de fevereiro de 2011.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de cópia das Notas de Empenho vinculado ao contrato de gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos ausência de cópias das Notas de Empenho, a OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 238) que informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*” e consta Relação de Empenhos e anulação de empenhos (fl. 463) sem identificação e assinatura do representante legal.

Critérios:

Art. 6º; do inc. VII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Constatam-se nos autos os seguintes documentos:

- Documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 240) da Organização Social contratada que informa: "Esta informação é de domínio da SES/GO";
- Despacho nº 399/2014 (fl. 465 a 473), da Governadoria do Estado, de 14 de julho de 2014, em atendimento ao parágrafo único da art. 6º da Lei nº 15.503/2005, endereçado a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Contudo, verifica-se a ausência nos autos, de Demonstrativo e Parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto, conforme estabelecido no § Único, do artigo 11 e § Único do artigo 13, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Portanto, para o cumprimento integral do inciso a Contratante deverá juntar aos autos as referidas peças técnicas.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, in verbis;

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3 Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4 As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3 do art. 182 da Constituição.

Descrição do Achado:

Ausência de assinaturas na declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

mostram que não há assinatura da declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

Situação Encontrada/Evidências:

A Organização Social apresentou documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 242) onde informa: “*Esta informação é de domínio da SES/GO*”;

Verificam-se também nos autos declarações de adequação orçamentária e financeira (fls. 475 a 482) e documento (fl. 483) que trata de relação de empenho e anulação de empenho constante no processo 201400010001769 – HUGOL, que estão todos sem assinatura do representante legal do órgão supervisor.

Critérios:

- Art. 15 e art. 16, da Lei nº 101/00;
- Art. 6º; inc. IX do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido, apresentou o Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002 (fls. 244 e 245).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de apresentação do CNPJ da organização social.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou a inscrição do CNPJ – filial – HUGO 2, conforme documentos de fls. 247 e 248. No entanto, não trouxe aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da organização social – matriz.

Critério:

Inciso XI, do artigo 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Verifica-se apresentação nos autos de Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 22.201, de 10 de novembro de 2015 (fl. 250) e do Extrato do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 21.878, de 21 de julho de 2014 (fl. 251), no entanto, não foi disponibilizada nos autos da minuta do contrato de gestão (analisada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE) que acompanha o Edital da Chamada Pública das Organizações Sociais. Pontua-se que tais documentos não atendem a exigência deste inciso normativo.

Verifica-se apresentação da nota explicativa (Publicação de minuta do Contrato de Gestão), sem assinatura, na folha 252, que diz: *"Esclarecemos para os devidos fins que não houve publicação de minuta do Contrato de Gestão, posto ser exigida apenas a publicação do seu extrato, cuja obrigação recai sobre o poder público."*.

Verifica-se também publicação da ERRATA - Nota de Esclarecimento do Chamamento Público nº 003/2014 – República, no Diário Oficial nº 21.821, de 29 de abril de 2014 (fl. 253), referente a item 3.1.38 do Anexo VII – Minuta do Contato de Gestão.

Por fim, constata-se que a minuta do contrato de gestão, preceituada na RN nº 007/2011, é o Anexo X do Instrumento de Chamamento Público mencionado, o qual se encontra disponível no sítio da Secretaria de Estado da Saúde - SES <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/chamamentohugol.pdf>. Tem-se por razoável, para satisfazer o quesito, o documento verificado.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Atendido com a apresentação da cópia do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO na mídia digital constante nos autos na folha 551.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência dos Demonstrativos dos Recursos repassados pelo Poder Público e sua Destinação consolidada, conforme previsto no Contrato de Gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Não apresentou Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e o Anexo III – Descrição da Destinação dos recursos financeiros, previsto no contrato de gestão. Portanto, a Organização Social deixou de prestar informações consolidadas sobre os valores recebidos e sua destinação, no montante de R\$ 126.182.895,40 (cento e vinte seis milhões, cento e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta), conforme detalhado abaixo:

Tabela 1 – Execução Orçamentária e Financeira do Segundo Semestre – 2015

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
2015.2850.080.00021	Empenho	22/01/2015	3. 3. 90. 39 89	-	180.249.960,00
2015.2850.080.00021.001	Ordem Pagamento	06/02/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.100.000,00
2015.2850.080.00021.002	Ordem Pagamento	06/03/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.003.001	Anulação de OP	17/04/2015	3. 3. 90. 39	Finalizado	5.000.000,00

			89		
2015.2850.080.00021.003	Ordem Pagamento	17/04/2015	3. 3. 90. 39 89	Anulado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.004	Ordem Pagamento	08/05/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.005	Ordem Pagamento	13/05/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.000.000,00
2015.2850.080.00021.006	Ordem Pagamento	10/06/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.000.000,00
2015.2850.080.00021.007	Ordem Pagamento	13/07/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.008.332,00
2015.2850.080.00021.008	Ordem Pagamento	24/07/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.008.332,00
2015.2850.080.00021.009	Ordem Pagamento	11/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.000.000,00
2015.2850.080.00021.010	Ordem Pagamento	17/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.757.810,87
2015.2850.080.00021.011	Ordem Pagamento	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.000.000,00
2015.2850.080.00021.012.001	Anulação de OP	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Finalizado	2.000.000,00
2015.2850.080.00021.012	Ordem Pagamento	24/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Anulado	2.000.000,00
2015.2850.080.00021.013	Ordem Pagamento	05/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.460.519,53
2015.2850.080.00021.014	Ordem Pagamento	05/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	459.061,70
2015.2850.080.00021.015	Ordem Pagamento	16/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.157.647,96
2015.2850.080.00021.016	Ordem Pagamento	05/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	617.338,94
2015.2850.080.00021.017	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.928.811,04
2015.2850.080.00021.018	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.220.647,08
2015.2850.080.00021.019	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	680.028,53
2015.2850.080.00021.020	Ordem Pagamento	11/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	69.026,72
2015.2850.080.00021.021	Ordem Pagamento	25/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.784.957,21
2015.2850.080.00021.022	Ordem Pagamento	08/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	788.813,29
2015.2850.080.00021.023	Ordem Pagamento	10/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.546.497,27
2015.2850.080.00021.024	Ordem Pagamento	16/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.935.454,58
2015.2850.080.00021.025	Ordem Pagamento	16/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	89.238,80
2015.2850.080.00021.026	Ordem Pagamento (*)	05/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00021.027	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	59.862,32
2015.2850.080.00021.028	Ordem Pagamento (*)	27/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00081	Empenho	06/10/2015	3. 3. 90. 39 89	-	30.449.451,25
2015.2850.080.00081.001	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39	Quitado	5.607.268,35

			89		
2015.2850.080.00081.002	Ordem Pagamento (*)	12/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	65.928,09
2015.2850.080.00081.003	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	108.162,57
2015.2850.080.00081.004	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	381.706,99
2015.2850.080.00081.005	Ordem Pagamento (*)	19/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	987.562,27
2015.2850.080.00081.006	Ordem Pagamento (*)	27/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	284.114,92
2015.2850.080.00081.007	Ordem Pagamento (*)	29/01/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	400.000,00
2015.2850.080.00081.008	Ordem Pagamento (*)	04/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	677.100,45
2015.2850.080.00081.009	Ordem Pagamento (*)	05/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.000.000,00
2015.2850.080.00081.010	Ordem Pagamento (*)	11/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.000.840,54
2015.2850.080.00081.011	Ordem Pagamento (*)	12/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.527.040,65
2015.2850.080.00081.012	Ordem Pagamento (*)	12/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	175.171,85
2015.2850.080.00081.013	Ordem Pagamento (*)	17/02/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.365.171,85
2015.2850.080.00081.014	Ordem Pagamento (*)	01/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.500.000,00
2015.2850.080.00081.015	Ordem Pagamento (*)	03/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	763.092,21
2015.2850.080.00081.016	Ordem Pagamento (*)	11/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.703.110,05
2015.2850.080.00081.017	Ordem Pagamento (*)	14/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.303.801,18
2015.2850.080.00081.018	Ordem Pagamento (*)	17/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.544.365,50
2015.2850.080.00081.019	Ordem Pagamento (*)	31/03/2016	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.055.013,78
2015.2850.082.00001	Empenho	31/08/2015	3. 3. 90. 39 89	-	13.379.294,15
2015.2850.082.00001.001	Ordem Pagamento	03/09/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.002	Ordem Pagamento	02/10/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.003	Ordem Pagamento	04/11/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.004	Ordem Pagamento	08/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2015.2850.082.00001.005	Ordem Pagamento	22/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.788.581,25
2015.2850.082.00001.006	Ordem Pagamento	28/12/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	887.277,58
2015.2850.084.00014.001	Anulação de Empenho	01/10/2015	4. 4. 90. 51 06	-	9.000.000,00
2015.2850.084.00014	Empenho	16/09/2015	4. 4. 90. 51 06	-	9.000.000,00
2015.2850.084.00015.001	Anulação de Empenho	06/11/2015	4. 4. 90. 51 06	-	4.000.000,00
2015.2850.084.015	Cancelamento de	29/12/2017	4. 4. 90. 51	Nao	4.749.677,31

	Empenho		06	emitida	
2015.2850.084.00015.002	Anulação de Empenho	19/11/2015	4. 4. 90. 51 06	-	322,69
2015.2850.084.00015	Empenho	01/10/2015	4. 4. 90. 51 06	-	9.000.000,00
2015.2850.084.00015.001	Ordem Pagamento (*)	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	250.000,00

Fonte: Consulta ao Sistema Orçamentário e Financeiro – SIOFI.
Nota Explicativa: (*) Pagamentos realizados no ano de 2016 e 2017.

Verifica-se Relatório de Custos da Unidade (fl. 121) com a composição e evolução de custos – Hugo 02 referente ao 2º semestre/2015, em papel timbrado, sem assinatura do responsável e ausência dos custos referente ao primeiro semestre/2015.

Cabe frisar que o conteúdo (Resumo da Movimentação Financeira por período) em mídia digital “CD” (fl. 551) não atende ao inciso ora analisado, pois se verificam:

- O Anexo X - Relatório de Folha de Pagamento de Pessoal, em mídia digital (fl. 551) mês a mês não está identificado os servidores cedidos conforme estabelece a alínea “g”, do item 10.3 do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, constatam-se documentos (fls. 130 e 131) em papel timbrado, sem assinatura do responsável.
- As despesas com folha de pagamento, do Anexo II - Relatórios de Pagamentos Efetuados e do Anexo X - Relatório de Folha de Pagamento de Pessoal disponível por mês, estão conflitantes em relação ao total da folha de pagamento e quantitativo de pessoal.
- Ausência da autorização do órgão supervisor, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 15.503/05 do TCE nas aquisições pela organização social de equipamentos (grupo 4 – investimentos), das empresas Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08 e Olympus Optical do Brasil Ltda, CNPJ sob o nº 04.937.243/0001-01, no montante de R\$ 676.928,23 (seiscientos e setenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) constatada pelo método de amostragem na consulta das notas fiscais constantes no Anexo II – Relatório de Pagamentos Efetuados mensais disponíveis na mídia digital “CD” (fl. 551), conforme detalhado abaixo.

Tabela 2 – Relação de notas fiscais de aquisição de equipamentos

Data de emissão	Nota Fiscal	Data de Pagamento	Valor
19/01/2015	5516-1	30/01/2015	149.250,00
10/02/2015	5576-1	20/02/2015	9.052,00
24/06/2015	6007-1	10/07/2015	1.600,00
03/07/2015	93914-1	17/07/2015	326.037,90
08/07/2015	6069-1	17/07/2015	24.031,57
12/08/2015	95577-1	12/08/2015	46.554,86
18/08/2015	95755-1	18/08/2015	46.554,86
09/09/2015	96858-1	09/10/2015	66.659,35
11/12/2015	99490-1	24/12/2015	6.917,69

Nota-se que o Apêndice A da ITG 2002(R1) estabelece a apresentação da Demonstração dos fluxos de Caixa (método direto) que é composto pelo Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento que não consta nos autos, este método tem a vantagem de criar condições favoráveis para desenvolver a classificação das entradas e saídas de acordo com critérios técnicos e não fiscais, permitindo, ainda, que as informações de caixa possam estar disponíveis diariamente. É, atualmente, o método mais utilizado.

Ressalva-se ainda que tanto no balanço patrimonial consolidado como nas Notas Explicativas de 2015 da organização social não ficou evidenciado no montante recebido do órgão supervisor a questão dos custos

com recursos humanos conforme o item 19, na folha 103.

Critérios:

Interpretações Técnicas Gerais - ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade Art. 6º; do inc. II do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Alínea “c”, do item 2.1; do item 3.1.21 e da Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados à organização social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências

Constata-se nos autos os seguintes documentos emitidos pela contratante, o Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao inventário de bens do ativo permanente, de 28 de outubro de 2016 (fl. 485) que diz: “(...) acerca da Tomada de Conta Anual de 2014, em atenção ao art. 5º, inciso XXV, letras “a”, “b”, “c” da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do TCE. (...) procedeu-se à verificação dos documentos apresentados por todas as unidades, referente ao levantamento anual do exercício de 2014, onde os mesmos foram repassados à gerência para apresentação de relatório (...), as verificações e ratificações referente aos bens patrimoniais foram sendo desenvolvidas durante o exercício do ano subsequente. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia, 28 de outubro de 2016. (...); Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao Inventário de Bens do Ativo Permanente (fl. 486) que diz: “A Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES), dentro das suas atribuições procedeu ao levantamento, conferência e validação do Inventário de Bens do Ativo Permanente de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, para atendimento dos dispositivos (...), visando compor à Tomada de Conta Anual desta Gerência. Quanto às não vistoriadas in loco, não foram realizadas devido à falta de atributos técnicos e de pessoal para realizar tamanha tarefa, porém foram feitas averiguações documentais nos relatórios entregues de todas as unidades referentes ao levantamento anual exercício 2015. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra A, Inciso XXV do Artigo 5º Declaração de Verificação (fl. 489) que diz: “Em atendimento à letra “a” do inciso XXV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que realizou em 2015 vistorias in loco em todas os setores de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, visando manter atualizado o levantamento mobiliário e patrimonial. Nessas vistorias verificamos o estado de conservação dos móveis, bem como procedemos à catalogação de todos os materiais permanentes existentes e providências para sua etiquetação patrimonial. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra B, Inciso XXV do Artigo 5º Relação de bens não encontrados (fl. 491), que diz: “(...), a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que **não foi encontrada nenhuma divergência** em relação aos materiais/patrimoniais existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade). Quanto às não vistoriadas, não há como atestar eventuais incongruências. Esclarecemos também, que todos os móveis e equipamentos das referidas unidades encontram-se catalogados, em processo de etiquetamento e

devidamente cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN). Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”; Letra C, Inciso XXV do Artigo 5º Estado Geral dos bens patrimoniais (fl. 493), que diz: “(...), a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que os móveis e equipamentos existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade), classificados como material permanente, encontram-se na sua maioria em bom estado de manutenção e conservação. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016.”

Verifica-se também o documento (fl. 506), sem requisitos mínimos de formalidades, que diz: “III – inventário físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão; **Justificativa:** Foi encaminhado pelo setor de patrimônio, competente para esse levantamento de bens as Portarias nº 252/2013 – GAB/SES-GO e 1036/2016 – GAB/SES-GO com os servidores que compõe a comissão responsável por inventariar os bens da SES (Anexo I e II).”

Verifica-se declaração (fl. 510) que informa: “(...) Declaramos para os fins de direito que a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR** (...), na condição e gestora (...) HUGOL, realizou o inventário patrimonial referente ao **exercício de 2015** (...).”, porém foi assinado pelo superintendente executivo. Entretanto, à luz do art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226).

Observa-se na Portaria nº 252/2013-GAB/SES-GO (fl. 513) de 09 de agosto de 2013, que se instituiu a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens de propriedade da Secretaria Estadual de Saúde, atualizando os valores contábeis e patrimoniais.

Verificou-se ainda, como movimentações da contratada, o de estoque patrimônio da unidade hospitalar conforme balancete contábil de 12/2015 no endereço eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-18.pdf>, na folha 05 e o item 26. Bens Terceiros/SES-GO (fl. 104) no valor de R\$ 70.950.356,00 (setenta milhões novecentos e cinqüenta mil e trezentos e cinqüenta e seis reais).

Diante da análise dos documentos constante nos autos, não restou demonstrado o inventário físico dos bens alocados referente ao exercício de 2015. Portanto, ficou evidenciado descumprimento de cláusulas contratuais pelas partes, em relação aos procedimentos de controles e fiscalização (monitoramento e acompanhamento) dos bens destinados e adquiridos a contratada. Cabe mencionar que o contrato de gestão estabelece cronograma de ações e apresentação dos relatórios de inventário que deverá conter a especificação dos bens, objeto de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, conforme estabelece o item 9.8 do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES-GO.

Por fim, A Contratada não elaborou o “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” com aprovação da contratante conforme estabelece o item 6.12, do contrato de gestão nº 003/2014/SES-GO, referente aos Excedentes financeiros na ordem de R\$ 2.365.495,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) referente 2014, conforme tabela da folha 210 - item 19. Composição do Patrimônio Social constante no item III - Informações Complementares, do processo nº 201600010024716, referente a Prestação de Contas de 2014, Ordem de Serviço nº 2017.0602.101518-70-CGE. Vale ressaltar que estes recursos deveriam ser readequados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em conformidade ao princípio da economicidade fato este resultando em dano a erário, de acordo com o art. 23, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

Critérios:

Art. 9º, da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Item 6.12; do item 6.2, da cláusula sexta, do Anexo VII – Termo de permissão de uso de bens móveis; da Cláusula nona; da alínea “h”, do Item 10.3, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES-GO.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência da publicação dos relatórios financeiros de 2014 no Diário Oficial do Estado e da assinatura do Diretor Presidente nas demonstrações contábeis.

Situação Encontrada/Evidências

Consta nos autos:

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao primeiro semestre de 2015 e do balanço patrimonial do ano findo de 2015, entre outros (fls. 259 a 264) que diz: “(...) os membros do Conselho de Administração da AGIR para a REUNIÃO ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 18 de agosto de 2015 às 07:30 horas, na (...), para deliberarem, na forma do estatuto, sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação e aprovação da prestação de contas da AGIR frente a administração do CRER e HDS, referente ao primeiro semestre de 2015. (...) Com a palavra a Sr. Dante de Paula passou a explanar sobre o relatório a ser encaminhado para a SES com as projeções das metas alcançadas. Franqueada a palavra aos Conselheiros, os relatórios foram debatidos e dirimidas as dúvidas apresentadas, tendo sido os relatórios da prestação de contas do CRR e do HDS aprovados. (...).”

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2015 e do balanço patrimonial do ano findo de 2015, entre outros (fls. 265 a 270), realizada em 26 de fevereiro de 2016, convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, com a convocação publicada em jornal de grande circulação “Diário da Manhã”, com antecedência de 08 (oito) dias, ou seja, no dia 16 de fevereiro de 2016, onde consta a aprovação do relatório da prestação de contas anual referente ao segundo semestre de 2015 e os resultados demonstrados no Balanço Patrimonial referente ao exercício findo de 2015 sem ressalva também foi aprovado por 06 (seis) membros do Conselho de Administração, conforme estabelece os Arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015.

Verifica-se na análise das atas de Reunião Ordinárias da AGIR a ausência da aprovação das contas referente ao 1º semestre de 2015 referentes à unidade hospital HUGO 02.

Consta nos autos o relatório dos Auditores Independentes (fls. 273 a 274) sobre as Demonstrações financeiras de 2014 (fls. 275 a 286), emitida em 22 de fevereiro de 2016, à folha 200, que diz: “(...) referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à Entidades sem Finalidade de Lucros. (...).”.

Cabe mencionar que as demonstrações contábeis apresentadas pela contratada encontram-se distribuídas pelas seguintes peças: Balanço Patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individual e consolidado, Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e

2014 individual e consolidada, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 2015 e 2014 individual e consolidado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individuais e consolidadas. (fls. 275 a 286);

Verifica-se, portanto:

- Ausência nos autos a publicação dos relatórios financeiros do exercício de 2015 no Diário Oficial do Estado.
- As demonstrações financeiras (fls. 275 a 286) contam, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo, que desobedece novamente o art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226).
- Ausência da opinião da Idea Auditores Independentes no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (fls. 273 a 274), de 22 de fevereiro de 2016 sobre os critérios e procedimento específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas da organização social estabelecidas pela ITG 2002 (R1).

Verificam-se ausências nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas (fls. 275 a 286), não mencionadas pelos auditores externo, tais como:

- Na folha 275, consta a nomenclatura do grupo Patrimônio Social que deve ser renomeada para Patrimônio Líquido;
- Na folha 276, as descrições dos grupos da demonstração do resultado do período da Organização Social não atendem a estrutura constante no Apêndice A da ITG 2002 (R1);
- Nas folhas 276 a 278, constam “*Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 individual e consolidado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 2015 e 2014 individual e consolidado*” que devem ser renomeada para Demonstração do Resultado **do Período**, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido **do Período** e Demonstração dos Fluxos de Caixa **do Período**;
- Não constam observações no relatório quanto à ausência de informações mínimas nas notas explicativas referente às demonstrações contábeis que contenham, pelo menos as alíneas informadas no item 27 da ITG 2002 (R1).

Em relação análise dos papéis de trabalhos constantes nos autos e no portal de transparência:

- Verifica-se no relatório de balancete contábil de 12/2015, disponível no endereço, <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-18.pdf>, que a OS não especifica a modalidade de investimento, campo de “*aplicações de liquidez imediata*” realizado com os recursos, que deve ser conforme trata o art. 2º, da portaria 835/2014 – SES/CGE;

Critérios:

Alínea “e”, do inc. IV, do art. 3º e inc. IV do art. 21; art. 23, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Inc. VII, do art. 29; do incs. V, VII e IX, do art. 42; do art. 50 do Estatuto da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR;

Item 3.1.32; da alínea “d” e “l”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência dos relatórios gerenciais e de atividades, da aprovação do Conselho de Administração, além do referendo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR, referente ao segundo semestre de 2015; Apreciação e aprovação do balanço patrimonial referente ao exercício findo de 2015; Autorização de despesas; Alteração do Regulamento de Compras; Alteração do Regulamento de Contração de pessoal e Outros assuntos de interesse da AGIR (fls. 295 a 300) que diz: “(...) Franqueada a palavra aos Conselheiros, os relatórios foram debatidos e as dúvidas apresentadas dirimidas, tendo sido o relatório da prestação de contas aprovados. (...)”. Ressalva-se que não consta na ata de aprovação das contas anuais de 2015, menção (aprovação) sobre os relatórios gerenciais e de atividades apresentados pela diretoria;

Constata-se também, documentos (fls. 302 a 392) sem identificação do tipo de relatório, sem assinatura da diretoria e sem documento de encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração. Juntou-se, aos autos documento, sem requisitos mínimos de formalidade (fls. 531 a 534), que diz na folha 532: “Art. 21, Resolução nº 007 / 2011 TCE-GO V- (...) **Justificativa:** A manifestação da SES referendando os dados e informações da OS foi feita por meio da análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 028/2015 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.”.

Verifica-se ausência dos relatórios gerenciais e de atividades, da aprovação do Conselho de Administração, além do referendo do órgão supervisor.

Critérios:

Inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05;

Alínea “d”, do inc. IV, do art. 3º; inc. V do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;

Inc. VI, do art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014;

Item 2.1; do item 6.9; do item 8.9; da alínea “e”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Ausência do Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verificam-se nos autos a não apresentação do relatório de prestação de contas 2015 informada por meio dos documentos CT: 078/2016 – SE, de 23 de fevereiro de 2016, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás (fl. 394), que diz: “(...) Assunto: **Relatório de Prestação de Contas do HUGOL referente ao 2º Semestre de 2015.** (...) A par de cumprimentá-lo, vimos em face do documento em epígrafe apresentar a prestação de contas do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira** referente ao 2º Semestre de 2015 conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2014 firmado com essa respeitável Pasta. (...)”. CT: 194/15 – SE, de 28 de agosto de 2015, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás (fl. 395), que diz: “(...) Assunto: **Relatório de Prestação de Contas do HUGOL referente ao 1º Semestre de 2015.** (...) A par de cumprimentá-lo, vimos em face do documento em epígrafe apresentar a prestação de contas do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira** referente ao 1º Semestre de 2015 conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2014 firmado com essa respeitável Pasta. (...).”, assinado pelo superintendente executivo.

Posteriormente, nas folhas 396 e 397, consta nos autos, documento, sem assinatura e data, que diz: “(...) Por se tratar de prestação de contas referente ao período em que a unidade se encontra em etapa pré-operacional de abertura/funcionamento, regista-se não constar informações acerca de tal Relatório.”, nas folhas 398 a 405, constam documentos sem requisito mínimo de formalidades e na folha 532, “Artigo 21, da Resolução nº 007/2011 TCE-GO VI (...) **Justificativa:** Os itens a, b e C foram enviados corretamente pela OS. (...) d (...) **Justificativa:** No ano de 2015 os dados coletados e sistematizados no Relatório de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 028/2015 demonstram que a Organização Social AGIR cumpriu o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 003/2014 no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUGOL.”.

Mediante análise dos documentos apresentados, constata-se a ausência dos relatórios pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Critérios:

Inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “b”, “d” e “e”, do item 2.1; da alínea “f”, do item 3.1.4; do Item 3.1.35; do item 6.9; Item 8.9; e da alínea “b”, “c”, do item 10.3; Anexo II, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Inexistência dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação bem como ausência da comprovação dos encaminhamentos para autoridade supervisora e Assembléia Legislativa.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta documento de título: Relatório nº 028/2015 – Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL (fls. 408 a 423), sem requisitos mínimos de formalidade, tais como: sem assinatura dos responsáveis, papel timbrado identificando o órgão supervisor e data, que diz na folha 410: “(...) 1.3. Período monitorado **De 01/07/2015 a 31/12/2015**.

2. Metodologia O monitoramento da execução do Contrato de Gestão pela COMACG é de periodicidade semestral e consiste na verificação dos compromissos assumidos pela organização social nas diversas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho. (...)” e na folha 506, documento sem assinatura que informa: “Art. 21, da Resolução nº 007/2011 TCE-GO VII – (...) **Justificativa: não há relatórios no período tendo em vista que a unidade ainda não está em operação**”. Portanto o órgão supervisor não juntou aos autos os relatórios conclusivos demandados pelo referido inciso nem a demonstração de envio da Comissão de Avaliação para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa.

Critérios:

§2º e § 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/05;

Inc. VII, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 8.1 a 8.8, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Dirigente máximo;

b) Membros da diretoria;

Descrição dos Achados:

Descumprimento dos termos do Estatuto estabelecidos para indicação do rol de responsáveis da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos, documento (fl. 425), com o título: "Rol de Responsáveis", sem data e assinado pelo Superintendente Executivo, que informa o período no cargo: "12/08/2011 a 29/04/2019", ou seja, 08 (oito) anos, nos cargos ou função de Diretor Presidente, Vice Diretor e Diretor Tesoureiro, sendo que o § 2º, do artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR estabelece que mandato da diretoria seja de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros e no art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto, a competência para assinatura dos documentos da Organização Social é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226), então não cabe a função Diretor Presidente da organização social de assinar em substituição do Diretor Presidente;

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

§§ 1º e 2º, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014.

c) Membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Descrição dos Achados:

Ausência de Ata que comprovem a indicação dos membros.

Situação Encontrada/Evidências:

- Falta de atas que confirmam os membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o exercício de 2015, estabelecido nos artigos 25, 34 e 35 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (fls. 220 e 223), que estão informados no documento (fl. 425), com título "Rol de Responsáveis", sem data e assinado pelo Superintendente Executivo.

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Arts. 25, 34 e 35, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 25 de fevereiro de 2014.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
 - b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
 - c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
 - d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
 - e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
 - f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
 - g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
 - h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
 - i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços:

Descrição dos Achados:

Não apresentou certificado emitido pela Auditoria Independente e relatórios de desempenho

Situação Encontrada/Evidências:

A contratada apresentou apenas, Nota Explicativa (fls. 427) sem assinatura, que diz: “*Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas.*

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.”. E consta também, na folha 506 a justificativa: “(...) As OSS possuem contrato celebrado para a prestação de serviço de “auditoria externa”, conforme determina o art. 4º, X, da Lei 15.503/2011, sendo limitada a auditoria “contábil e financeira”. O Inciso IV, do artigo 21, por sua vez, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um “certificado de auditoria”, emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorre que, nas alíneas “a” a “i” deste inciso, a RN estabelece ações que não compõe o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista. Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducente com a Lei 15.503/2011, que prevê apenas auditoria externa. Sendo assim, conforme orientação da CGE constante em ata de reunião acostamos, cópia do contrato com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multi-profissional (ANEXO III).”.

Critérios:

Inc. X, do art. 4º; do §1º do art. 10; do art. 11 e do art. 12, da Lei nº 15.503/05;
Inc. IX, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;
Item 3.1.35, da Cláusula Terceira; do Item 8.11, Cláusula Oitava; do item 10.1, cláusula décima, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição do Achado:

Ausência da certificação emitida pelo dirigente máximo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos a Declaração (fl. 429) emitida em 31 de dezembro de 2015, assinada pelo Superintendente Executivo da contratada e a justificativa da SES, (fl. 507) que diz: “(...) A OS apresentou Certidão declarando que os recursos tiveram boa e regular aplicação, pois assim determina o inciso, e não que a SES certifique. Para elucidar a questão, vê-se que o inciso está incluído no art. 21, seção III da Resolução, que trata exclusivamente da Prestação de Contas das Organizações Sociais ao órgão supervisor. O art. 21 elenca em seus incisos os elementos que deverão conter esta prestação de contas encaminhada pela OS. Não se justifica que a certidão seja elaborada pela SES, visto que, trata-se de uma obrigação da OS, que ainda será objeto de análise pela SES nos termos do parágrafo 2º do artigo citado.”. Ressalta-se que a certificação da aplicação dos recursos repassados, via contrato de gestão cabe ao órgão supervisor, que tem a competência de fiscalizar a execução e aprovar as contas anuais, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Critérios:

§ 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11;
Arts. 208 e 209, do Regimento Interno do TCE.

III. Informações Complementares

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, constata-se ausência da fiscalização, acompanhamento e controle das atividades exercidas pelo HUGOL, conforme estabelece a cláusula oitava, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.2 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com o HUGOL. Em razão deste fato, a prestação de contas anual de 2015 deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, conforme os achados dos itens: 9.2; 9.3; 9.5; 9.6; 9.7; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.19; 9.20; 9.21e 9.22.

10.3 Ainda em relação à prestação de contas, esta deverá ser encaminhada após ser devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente quanto à sua aprovação ou não, para o registro eletrônico, conforme estabelece o art. 76, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e §1º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

10.4 Vale ressaltar, que na conferência pelo órgão supervisor, o Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à contratada, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, nos moldes dos itens 8.5 a 8.8, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.5 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. Verifica-se que não foi constatado nos autos atuado em 20 de outubro de 2016, emissão de certificado de regularidade pelo contratante.

10.6 Ao órgão supervisor, compromete-se, conforme item 3.2.3, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, de prestar esclarecimentos e informações que visem a orientá-la na correta prestação de serviços e metas pactuadas, dirimindo as ausências documentos, tais como: publicações, Atas, Notas de Empenho, Certificados, Relatórios.

V. ENCAMINHAMENTOS

Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

À superior apreciação do Superintendente de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão (SFCCG).

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES**, Gestor de Finanças e Controle, em 22/03/2018, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEYK WAGNE BARBOSA GOMES**, Gerente Especial de Auditoria de Contas, em 22/03/2018, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3137170&infra_sist...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
1581994 e o código CRC 384F33A1.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201600010024717



SEI 1581994

CT: 196/2018 - SE

Goiânia, 06 de junho de 2018.

À Senhora**Maria Christina de Azeredo Costa Reis**
Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de
Saúde - Secretaria de Estado da Saúde**Assunto: Solicitação de prazo para resposta ao Ofício nº 5009/2018 SEI-SES**

Senhora Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, vem solicitar dilação de prazo para resposta ao Ofício supracitado, que trata de Nota Técnica referente à Prestação de Contas Anual do HUGOL relativo ao ano 2015.

Tal solicitação tem por justificativa o volume de achados a serem respondidos e a extensão e complexidade dos questionamentos, razão pela qual necessitamos do prazo de **15 (quinze) dias úteis** na conclusão das respostas.

Sem mais para o momento antecipamos os nossos agradecimentos e registramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Sérgio Daher

Superintendente Executivo

RECEBIDOS
Em 07/06/18.
Leticia / - 12-17.